



**Goiás Previdência – GOIASPREV**

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 1404, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV** -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal;

CONSIDERANDO o incremento substancial do volume de processos conduzidos pela Procuradoria Setorial desta Goiás Previdência - GOIASPREV;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uma atuação estratégica e coesa, com vistas a resguardar os interesses desta Autarquia, em prol do atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a atuação em demandas relevantes, com valores expressivos;

CONSIDERANDO a constatação, por amostragem, que nas causas que apresentam valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por demandante, tendem a apresentar cálculos corretos, sem má-fé do advogado;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 38-A da Lei Complementar 58/2006, em que autoriza o Procurador do Estado a conciliar, transigir, abster-se de contestar, realizar autocomposição, firmar compromisso arbitral, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido nas demandas cujo valor não excede a 500 (quinhentos) salários mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV -, o (a) Procurador(a) do Estado de remeter à Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários, os processos cujo valor da causa não ultrapasse a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Nos casos de menor complexidade, dentro da alçada prevista no caput, poderão ser utilizadas, para a confecção dos cálculos, ferramentas como o programa "Projef Web", disponível no endereço eletrônico: <https://www.jfrs.jus.br/projefweb>.

Art. 2º - Dispensar, ainda, a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do Código de Processo Civil, quando o excesso apurado, pela Gerência de Arrecadação e Cálculos Previdenciários ou pelo Procurador atuante no feito, for de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por processo.

Art. 3º - Não será autorizada a dispensa da realização de impugnação à execução e da elaboração de planilha de cálculo caso se verifique a ocorrência de prescrição, litispendência ou qualquer outra forma de cobrança indevida ou ilegal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente

Protocolo 253893

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 1248, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

**O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202111129000036 que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Magda Marineth Silva Santos, inscrita no CPF nº 341.811.211-00, ocupante do cargo de coordenadora, para, sem prejuízo de suas funções, fazer a gestão e fiscalizar o contrato nº 001/2021;

Art. 2º - Designar a servidora Gizelle Andrade de Aguiar, inscrita no CPF nº 976.677.811-68, para, na ausência do gestor, responder por todos os atos relativos ao processo retro mencionado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE.

GILVAN CÂNDIDO SILVA

Protocolo 254006

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2021 - GOIÁS PREVIDÊNCIA

**PROCESSO N°:** 202111129000036, de 05/01/2021.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão eletrônico 008/2020-SEA-D-GEAC-lotes 01 e 03.  
**CONTRATANTE:** Goiás Previdência - GOIASPREV, representada por seu titular Gilvan Cândido da Silva.  
**CONTRATADA:** CS BRASIL FROTAS LTDA; CNPJ: 27.595.780/0001-16.  
**OBJETO:** Serviço de locação de veículos automotores  
**FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas aplicáveis.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 20 (vinte) meses, prorrogável, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.  
**DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 2021.17.62.04.122.4200.4243.03 - elemento de despesa nº. 3.3.90.33.04, Nota de Empenho nº. 00046, datada 09/08/2021, emitida pela Seção competente da Goiás Previdência.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2021.

Protocolo 254009

Referência: Processo nº 202111129006161 / 202111129006164  
Interessados: Poliana Santana Maia Vondra, Maria Karolina Ferreira Vondra e Iuri Ferreira Vondra  
**Assunto: Pensão por morte**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO N°  
5965/2021 - GAB

Instituidor do benefício: Marcos Luciano Vondra. Data do Óbito: 18/08/2021. Pensionistas: Poliana Santana Maia Vondra, viúva, com início em 18/08/2021, extinção em 18/08/2027, ou antes por novo casamento, união estável ou falecimento; Maria Karolina Ferreira Vondra e Iuri Ferreira Vondra, filhos previdenciariamente menores, com início em 18/08/2021, extinções em 21/02/2023 e 13/03/2026, respectivamente, ou quando incorrerem em qualquer